



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº

1712

Vem torcer pro Hexa com a gente!

Segunda-feira, dia 28, é dia de torcer mais uma vez pela Seleção Brasileira na Copa do Mundo. Por isso, a gente te espera a partir das 12h, na orla do centro de Mangaratiba, para curtir o jogo Brasil x Suíça em um super telão de LED.

E além da transmissão da partida, DJs também vão tocar nos intervalos para animar a torcida. A realização é da Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Eventos.

Venha e traga sua família! Vamos juntos torcer pelo Brasil!
12h

28/11 (segunda-feira)

Orla do Centro

SUPER TELÃO DE LED

VEM TORCER COM A GENTE!

BRASIL X SUÍÇA

SEG - 28NOV - 12H

ORLA DO CENTRO

DJ AGITANDO NOS INTERVALOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

PREFEITURA MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

Atos da Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3208/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022.
Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
Contratada: TELEALARME BRASIL LTDA
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8666/93 e do instrumento convocatório.
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento da frota da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, derivado do saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021 equivalente a abrangência de 97 equipamentos cujo valor mensal é de R\$ 5.034,60 (cinco mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos), totalizando a quantia global de R\$ 30.205,80 (trinta mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), conforme solicitação da Secretaria de Origem, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes.
Prazo: O prazo de vigência do contrato será 06 (seis) meses.
Dotação Orçamentária: 02.24.01.26.782.0003.2053.3.3.90.39.99.131.
Valor: Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 30.205,80 (Trinta mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura: Mangaratiba, 21 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2642 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 20 (VINTE) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) JANAINA AZEREDO DE CARVALHO, PROFESSOR I, matrícula n.º 2788, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 28/10/2022 a 16/11/2022, conforme processo n.º 14243/2022.

PORTARIA ADM. N.º 2643 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) VALERIO LUIZ PONTES JARDIM, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 3336, lotado(a) no(a) SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, a partir de 01/12/2022 a 28/02/2023, conforme processo nº. 14356/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 21 de novembro de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 2644 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2326/2021,
RESOLVE:
Exonerar, o(a) Senhor(a) JOICE AMANDA MENDONÇA MOREIRA MARTINEZ, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2645 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 3270/2021,
RESOLVE:
Exonerar, o(a) Senhor(a) ERIESSON DO O AGRA JUNIOR, do Cargo

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Evandro Ramalho da Silva (interino e cumulativamente)	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciara Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	Gabriela Angelo do Nascimento
			Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Mair Bichara Araújo
			Nielson Kopke de Jesus
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

Atos da Prefeitura

de SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO, símbolo SMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2646 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0997/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) DANIEL MARQUES DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 10 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2647 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0364/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 07 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2648 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0509/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LORENA MAIA MARTINS, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2649 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0286/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LUZIE ALVES DE ARAUJO, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2650 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de

suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0212/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARIA ANGELA AFONSO DAS NEVES FIGUEIREDO, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2651 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0509/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) SONIA APARECIDA TRIFANOFF FERNANDI, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 21 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2652 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0509/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) STEPHANNIE BEATRIZ BATISTA GOMES, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 08 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2653 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 802/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CLAUDIA MORAES CARDOSO DA CRUZ, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 09 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2654 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1082/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) FERNANDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA COSTA, do Cargo de SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE, símbolo SMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 16 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2655 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 754/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARIA LUIZA DEMARTINI DA SILVA, do Cargo de DIRETOR DE INTEGRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS, símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2656 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1277/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARCIO GUIMARAES PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2657 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1245/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 09 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 22 de novembro de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 2658 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar LEALCY CALMON BARBOSA, COORDENADOR DE SEGURANÇA HOSPITALAR, Cód. 73.540, CPF: 60850159768, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação da empresa: EQUILÍBRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 11.155.167/0001-48, oriunda do Processo Administrativo nº. 5134/2017, conforme procedimento licitatório: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2018.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 23 de novembro de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 2659 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Adm. nº 2522 de 09 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1704, página 5, que exonerou o(a) Senhor(a) SEBASTIAO BRAZ MARQUES, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de novembro de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 3282/2021

PORTARIA N.º 1389 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SANDRA ANTUNES DE LIMA, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1390 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

Atos da Prefeitura

atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DERNIVAL DA CONCEIÇÃO GUERRA MAIA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1391 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MONIKE REGIS DE SALES, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1392 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GLAUCIANE ANTUNES SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 09 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1393 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) IBRAHIM SAAD KALAOUM, MÉDICO ESF, código nº 77551, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 17 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1394 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA LUIZA DEMARTINI DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 02 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1395 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCIO GUIMARAES PEREIRA, para

exercer o Cargo de DIRETOR DE INTEGRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 02 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 22 de novembro de 2022.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 1396 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDO CLAUDINO RODRIGUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E URBANISMO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 09 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1397 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CLAUDIA REGINA JUNIOR SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 21 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1413 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO DA SILVA CABRAL, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1414 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PEDRO HENRIQUE MARQUES RODRIGUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1415 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA DEL CARMEN LAGARES ALVAREZ, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1416 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDREZA SABINO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE PROTOCOLO, Símbolo ASSIII, do(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1417 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALINE SABINO DE OLIVEIRA FERREIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1418 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CLAUDECIR BENTO TOME, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 05 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de novembro de 2022.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 1294 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SIMONE TEIXEIRA DIELLE NEVES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1295 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROGERIA RAMOS DA CUNHA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1296 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARINA ALESSANDRO CLARINDO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1297 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JARBAS CABRAL RODRIGUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1298 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VALERIA MARINS DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de novembro de 2022.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 1299 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RENATO PEDROSO RODRIGUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito

retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1300 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RICHARD DE SOUZA CAULO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de novembro de 2022.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 1398 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1350 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) VANDERSON WERNECK DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1399 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1351 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) LUANA CARVALHO ALEXANDRE, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1400 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1352 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA PEREIRA ARAUJO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de

outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1401 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1353 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) MATHEUS LUCAS DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1402 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1354 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) DIEGO DO NASCIMENTO SIQUEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1403 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1355 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) MARY DA SILVA AZEVEDO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1404 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1356 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, páginas 5 e 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) EDNA PEREIRA ARAUJO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1405 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais,
RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1357 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDREZA LOUREIRO GUEDES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1406 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1358 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) RAFAEL GONZAGA DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1407 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1359 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) RAYLANE DE BARROS RIBEIRO SERENO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1408 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1360 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) SIMONE DE VASCONCELOS PEREIRA GONÇALVES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1409 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1361 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) FATIMA ROSANIA FAISCA CAVALCANTI, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1410 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1362 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) ADRYEL DE SOUSA ABREU MENDES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1411 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1363 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1412 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os Termos da Portaria nº 1364 de 17 de novembro de 2022, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1706, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) EBERSON DOS SANTOS ALMEIDA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1419 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MYCOM CAMPOS EVALD, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de novembro de 2022.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 1420 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1421 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) MARCELA SILVA ANTUNES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1422 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) MARCIA REGINA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1423 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) BRUNA NARCIZIO NEVES, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1424 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ADRIANA VITOR DOS SANTOS, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1425 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) SIMONE NARCIZIO DO MONTE NEVES, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1426 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) JOAO VICTOR LIMA ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1427 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1428 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) PATRICIA ANUNCIAÇÃO DA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1429 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) SILVIO TORRES MARIANO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1430 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ROSANE MARIA MARTINS DE CASTRO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo

CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1431 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JESSICA DE SOUZA FRANCO SANT ANNA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1432 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) YASMIN RIBEIRO MACHADO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1433 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSANE PEREIRA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1434 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JUAN CESAR DE ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1435 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATALIA PUXAREM LEMES, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1436 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SERGIO RICARDO COUTO JUNIOR, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1437 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PALOMA DE MENDONÇA PEREIRA QUADROS, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1438 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EDSON DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 1439 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JULIA DE SOUZA BELIAGO LIMA, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 18 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1440 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOANA GOMES DE OLIVEIRA FALCAO, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 17 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1441 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA CLARA REZENDE KNAPP, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 16 de novembro de 2022.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 1442 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LARISSA MARINHO ATAIDE, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 16 de novembro de 2022.

PORTARIA N.º 1443 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 17 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2663 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0927/2022,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) RENAN CABRAL DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2664 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1593/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) FABIO CARNEIRO ALVES, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2665 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 605/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARCOS AURELIO GOMES, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2666 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 917/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARCOS RIBEIRO PEREIRA DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 05 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2667 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2375/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LUANA SIMAS DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de novembro de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 2668 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a servidora ELISANGELA CABRAL DO NASCIMENTO, matrícula n.º 3802, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, 120 (CENTO E VINTE) dias de licença maternidade, com efeito retroativo a partir de 20/10/2022 a 16/02/2023, conforme processo n.º 14856/2022.

PORTARIA ADM. N.º 2669 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade concedida à servidora ELISANGELA CABRAL DO NASCIMENTO, matrícula n.º 3802, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, a partir de 17/02/2023 a 17/04/2023, conforme processo n.º 14856/2022.

PORTARIA ADM. N.º 2370 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ANNDRESSA ALVES PECANHA, SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA, Cód. 77.227, CPF: 15527066723, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e MELISSA SANTOS ARAUJO PINHEIRO, DIRETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, Cód. 77.622, CPF: 08331107721, como SUPLENTE, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referente a contratação da Empresa: IRIS PROJETOS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.787.637/0001-01, oriunda do Processo Administrativo n.º. 4444/2022, conforme Procedimento Licitatório: Contrato n.º 144/2022, Pregão Presencial SRP n.º 036/2022, Ata de Registro de Preço n.º. 46/2022. Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 18 de outubro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2671 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar THIAGO CARLOS DA SILVA, COORDENADOR DE PUBLICIDADE, Cód. 73406, CPF: 05755340790, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e JESSICA MENDES RODOLFO, COORDENADOR, Cód. 75.419, CPF: 14186358710, como SUPLENTE, da Secretaria Municipal de Comunicação, referente a contratação da Empresa: CRIARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.251.556/0001-38, oriunda do Processo Administrativo n.º. 14189/2021, conforme procedimento licitatório: Ata de Registro de Preço n.º. 066/2022, PP-SRP: 031/2022 - REMARCAÇÃO.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 21 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2672 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto n.º 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria n.º 0362/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) CLEMILDA JOSE CARDOSO PITANGA, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 22 de novembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 2673 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 1554, de 27 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Designar PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, ASSESSOR OPERACIONAL, Cód. 78.250, CPF: 27717747715, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação das Empresas abaixo relacionadas, oriundas do Processo Administrativo n.º. 04445/2021:

- Contrato n.º. 82/2022 - Empresa: SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ: 19.907.582/0001-12;
- Contrato n.º. 83/2022 – Empresa: INOVI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.696.234/0001-20;
- Contrato n.º. 85/2022 – Empresa: CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 28.834.716/0001-03;
- Contrato n.º. 86/2022 – Empresa: CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO EIRELI, CNPJ: 10.837.371/0001-86;
- Contrato n.º 87/2022 – Empresa: MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 37.141.903/0001-00;
- Contrato n.º 84/2022 – Empresa – PRATICA MEDICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ: 25.161.681/0001-09;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 30 de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 25 de novembro de 2022.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 62, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito na Rua João Pessoa – Centro - Mangaratiba, para poda de árvore.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria N.º 1301 de 08 de novembro de 2022.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor, Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Rua João Pessoa;
- II. No trecho compreendido entre a Rua Coronel Moreira da Silva e Dr. Nilo Peçanha;

Art. 2º – A presente **Resolução** terá validade das 06:00h ao término do serviço, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Subsecretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.465, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI A MEDALHA "DJALMA FERREIRA BRAGA" AO ATLETA DO ANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Mangaratiba a Medalha "DJALMA FERREIRA BRAGA", em homenagem aos atletas do município que tenham se destacado, em sua modalidade, durante o ano.

Parágrafo único. A homenagem será feita em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Mangaratiba na primeira semana do mês de abril onde é comemorado o Dia Mundial do Esporte.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer indicará à Câmara Municipal de Mangaratiba o nome de 10 atletas para receber a homenagem e cada membro do Poder Legislativo Municipal poderá também indicar um atleta para receber a condecoração, encaminhando um Projeto de Resolução nesse sentido, acompanhado de um histórico de atividades do homenageado.

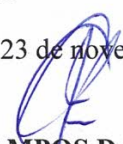
Art. 3.º O prêmio constará de uma medalha e uma placa a ser confeccionada pela Câmara Municipal de Mangaratiba, contendo o nome do homenageado e modalidade que pratica.

Art. 4.º O Presidente designará data para entrega da Medalha que trata o presente projeto.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá entregar a Câmara Municipal de Mangaratiba, até 30 (trinta) dias antes da realização da sessão solene, o nome dos atletas homenageados e sua modalidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de novembro de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Projeto de Lei n.º 40/2022 – Vereador autor Renato José Pereira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2022

PROCESSO Nº 548/2022, PE - SRP 012/2022 – REMARCAÇÃO II

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA O SETOR DE BORRACHARIA, A SER UTILIZADOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2022, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Transporte, Sr. Eduardo Estrela dos Santos**, brasileiro, servidor público, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1052778-0 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 069.160.309-39, com domicílio na Av. Frei Afonso Jorge Braga, S/N – Praia do Saco – Mangaratiba/RJ, doravante denominado como **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a sociedade empresária **JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTD**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.785.686/0001-13, Inscrição Estadual nº 12.152.035, com sede na Rua Maria Ignez Machado Melchior, nº 268, Santa Clara, Barra Mansa/RJ, CEP.: 27.340-230, telefone (24) 99280-6423, endereço eletrônico: jrjcomercioatc@gmail.com, neste ato representada pelo o **Sr. Jair Ribeiro Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 04801283981, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.247.646-73, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.504/2007, e o Decreto Municipal

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTD-4278568600
0113

Assinado de forma
digital por JRJ
COMERCIO ATACADISTA
E SERVICOS
LTD-42785686000113
Data: 2022.11.17
10:54:42 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022
Fls. ____

4.595/2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor total
2	14	UND	1.001.000.01000048 PNEU 225/45 R 17 ESPECIFICAÇÃO: 225/45 R 17"	APTANY	R\$ 1.130,72	R\$ 15.830,08

Valor por extenso: R\$15.830,08 (quinze mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Edital, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA-42785686
000113

Assinado de forma
digital por: JRJ
COMERCIO ATACADISTA
E SERVICOS
LTDA-42785686000113
Dados: 2022.11.17
10:55:00 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Transporte;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4.- É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1- O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretário Municipal de Transporte**.

5.2- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5 - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA:42785686
000113

Assinado de forma
digital por JRJ
COMERCIO ATACADISTA
E SERVICOS
LTDA:42785686000113
Dados: 2022.11.17
10:55:18 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IGP-M** *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1- Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 - Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs.

7.3- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 - O prazo de entrega é no máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e entregues no local determinado, acompanhado da nota fiscal;

JRJ COMERCIO Assinado de forma
ATACADISTA E digital por RJR
COMERCIO
SERVICOS ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA:4278568
6000113 Dados: 2022.11.17
10:55:36 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

7.5- A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.6 - As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7 - Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 - Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo às expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba/RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega conforme Termo de Referência;

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Transportes** não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA-427856860
00113

Assinado de forma digital
por RJRJ COMERCIO
ATACADISTA E SERVICOS
LTDA-42785686000113
Dados: 2022.11.17
10:55:51 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Transporte** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA-427856860
00113

Assinado de forma
digital por RJR
COMERCIO ATACADISTA
E SERVICOS
LTDA-42785686000113
Data: 2022.11.17
10:56:08 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Transporte**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E
SERVICOS
LTDA:427856860
00113

Assinado de forma
digital por RJJ
COMERCIO ATACADISTA
E SERVICOS
LTDA:42785686000113
Dados: 2022.11.17
10:56:28 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Sr. Eduardo Estrela dos Santos

JRJ COMERCIO
ATACADISTA E SERVICOS
LTDA:42785686000113

Assinado de forma digital por JRJ
COMERCIO ATACADISTA E
SERVICOS LTDA:42785686000113
Dados: 2022.11.17 10:56:54 -03'00'

JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA
Jair Ribeiro Junior

TESTEMUNHAS:

Carlos R. S. Martins
CARLOS R. S. MARTINS
CPF Nº 318799181-53

Ana Paula de Brito
02394796604



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 63/2022

PROCESSO Nº 548/2022, PE- SRP: 012/2022 – REMARCAÇÃO II

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA O SETOR DE BORRACHARIA, A SER UTILIZADOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2022, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Transporte, Sr. Eduardo Estrela dos Santos**, brasileiro, servidor público, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1052778-0 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 069.160.309-39, com domicílio na Av. Frei Afonso Jorge Braga, S/N – Praia do Saco – Mangaratiba/RJ, doravante denominado como **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a sociedade empresária **BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.591-0001-90, inscrição estadual nº 87.387.925, com sede na Rua Braz Máximo de Castro, nº 45, Mangueira, Barra Mansa/RJ, CEP.: 27333-280 telefone (24) 3346-8053/ (24) 3346-6486, endereço eletrônico: mastermax@mastermaxcontabilidade.com.br eletrodigitalsp@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sra. Alexandra Mendonça de Moraes**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 12831260-0 IFP, inscrita no CPF sob o nº 091.551.517-28, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente

BAVIERA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI 280375910
00190

Assinado de forma
digital por BAVIERA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI 28037591000190
Dados: 2022.11.17
10:35:07 -03'00'

Página 1 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022
Fls. ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	PROCEDÊNCIA	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	PNEU 215/80 R16	CHINA	GOODRIDE	SL369	R\$ 749,09	R\$ 5.992,72
3	36	PNEU 225 / 65 R16	CHINA	GOODRIDE	H188	R\$ 980,00	R\$ 35.280,00
QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS						TOTAL	R\$ 41.272,72

Valor por extenso: R\$ 41.272,72 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Edital, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Transporte;

BAVIERA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI 280375910
00190

Assinado de forma
digital por BAVIERA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI 28037591000190
Dados: 2022.11.17
10:35:17 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4.- É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1- O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretário Municipal de Transporte**.

5.2- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5 - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo,

BAVIERA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI-280375
91000190

Assinado de forma
digital por BAVIERA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI-28037591000190
Data: 2022.11.17
10:55:27 -03'00'

Página 3 de 8

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IGP-M pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1- Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 - Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs.

7.3- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 - O prazo de entrega é no máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e entregues no local determinado, acompanhado da nota fiscal;

7.5- A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da

Página 4 de 8

BAVIERA COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI-28037591000
190Assinado de forma
digital por BAVIERA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI-28037591000190
Data: 2022.11.17
10:35:38 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.6 - As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7 - Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 - Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo às expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba/RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega conforme Termo de Referência;

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Transportes** não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

BAVIERA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI2803759100
0190
Assinado de forma
digital por BAVIERA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI28037591000190
Dados: 2022.11.17
10:35:50 -03'00'

Página 5 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Transporte** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.**

BAVIERA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI2803759
1000190

Assinado de forma
digital por BAVIERA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI2803759100019
0
Dados: 2022.11.17
10:36:01 -03'00'

Página 6 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Transporte**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

BAVIERA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI280375910
00190

Assinado de forma
digital por BAVIERA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI28037591000190
Data: 2022.11.17
10.36.13 -03'00

Página 7 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Sr. Eduardo Estreia dos Santos

BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EP
Sra. Alexandra Mendonça de Moraes

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CARLOS A. S. MARTINS
CPF 318799181-52

[Assinatura]
043.947.966-04

BAVIERA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:28037
591000190

Assinado de forma
digital por BAVIERA
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:280375910001
90
Dados: 2022.11.17
10:36:25 -03'00'

Página 8 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2022

PROCESSO Nº 548/2022, PE - SRP 012/2022 – REMARCAÇÃO II

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA O SETOR DE BORRACHARIA, A SER UTILIZADOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2022, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Transporte, Sr. Eduardo Estrela dos Santos**, brasileiro, servidor público, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1052778-0 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 069.160.309-39, com domicílio na Av. Frei Afonso Jorge Braga, S/N – Praia do Saco – Mangaratiba/RJ, doravante denominado como **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a sociedade empresária **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, com sede na Rua Padre Dehon, nº 3300, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.670-100, telefone (41) 3042-2516, endereço eletrônico: pneuscuritiba@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. José Salésio Muniz do Amaral**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.428.563 SESP SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.124.029-20, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.504/2007, e o Decreto Municipal 4.595/2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

Página 1 de 9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022
Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNDIDADE	MARCA	VALOR UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$
08	Remendo para Câmara de Ar (à Frio) medindo 50 mm Cx com 40 Unid	05	CX	VIPAL	R\$ 40,48	R\$ 202,40
09	Remendo para Câmara de Ar (à Frio) medindo 60 mm Cx com 40 Unid	05	CX	VIPAL	R\$ 56,93	R\$ 284,65
10	Remendo para Câmara de Ar (à Frio) medindo 60 mm Cx com 40 Unid	05	CX	VIPAL	R\$ 63,52	R\$ 317,60
11	Remendo para Câmara de Ar (à Frio) medindo 100mm Cx com 25 Unid	05	CX	VIPAL	R\$ 111,89	R\$ 559,45
16	Remendo para Pneu sem Câmara (Macarrão) medindo 100 mm Embalagem com 60 Unid	30	Unidade	BREMEN	R\$ 69,52	R\$ 2.085,60
17	Remendo para Pneu sem Câmara (Macarrão) medindo 200 mm Embalagem com 30 Unid	30	Unidade	BRAMAIS	R\$ 175,34	R\$ 5.260,20
18	Borracha Vulcanite para Remendo Quente medindo 170 x 1,5 mm Rolo com 01 Kg	05	ROLO	VULCAFLEX	R\$ 92,07	R\$ 460,35
19	Cola Vulk para aplicação de manchão 685g	30	LT	VULCAFLEX	R\$ 62,73	R\$ 1.881,90
20	Manchão Radial (à frio) medindo 66 x 115 x 6 mm Embalagem com 10 Unid.	10	Unidade	VIPAL	R\$ 132,93	R\$ 1.329,30
Doze Mil Trezentos e Oitenta e Hum Reais e Quarenta e Cinco Centavos						R\$ 12.381,45

Valor por extenso: R\$ 12.381,45 (doze mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Edital, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Transporte;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4.- É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1- O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretário Municipal de Transporte**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

5.2- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5 - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IGP-M pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento)

Página 4 de 9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

(Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1- Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 - Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs.

7.3- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 - O prazo de entrega é no máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e entregues no local determinado, acompanhado da nota fiscal;

7.5- A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.6 - As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7 - Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 - Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

exigir amostra, correndo às expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba/RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega conforme Termo de Referência;

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Transportes** não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Transporte** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. _____

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Transporte**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

Página 7 de 9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Eduardo T.
Secretário de Tr.
Portaria nº 1000/2022

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Sr. Eduardo Estrela dos Santos

JOSE SALESIO MUNIZ DO
AMARAL:50912402920

Assinado em forma digital por JOSE SALESIO MUNIZ DO
AMARAL:50912402920
Data: 2022.11.17 14:06:34-0300

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA
Sr. José Salésio Muniz do Amaral

Testemunhas:

Nome: *Carlos A. S. Martins*
CPF: *318 793 181-53*

Nome: *Amábulo Roberto Leite*
CPF: *073 947 966 04*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo n° 548/2022

Fls.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 65/2022

PROCESSO Nº 548/2022, PE - SRP 012/2022 – REMARCAÇÃO II

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA O SETOR DE BORRACHARIA, A SER UTILIZADOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2022, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, n.º 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Transporte, Sr. Eduardo Estrela dos Santos**, brasileiro, servidor público, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 1052778-0 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.160.309-39, com domicílio na Av. Frei Afonso Jorge Braga, S/N.- Praia do Saco - Mangaratiba/RJ, doravante denominado como **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a sociedade empresária **VICENZO PNEUS E-COMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.869.999/0001-64, com sede a Rua Frederico Jensen, n.º 4396, Galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89066301, telefone (47) 3091-2833, endereço eletrônico: atendimento@vicenzopneus.com.br, neste ato, representada pelo **Sr. Rafael Cascales dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 44834835, emitido pelo SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 360.966.638-26 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**RAFAEL
CASCALES
DOS
SANTOS:36
096663826**

Página 1 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022
Fls. ____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	16	UNID.	1.001.000.01423093 PNEU 90 / 90 R21 - ESPECIFICAÇÃO: 90 / 90 R 21"	CINBORG - CB060	311,00(trezentos e onze reais)	4.976,00 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais)
5	16	UNID.	1.001.000.01423094 PNEU 120 / 80 R18 - ESPECIFICAÇÃO: 120 / 80 R 18"	MAGGION - VIPER	399,00(trezentos e noventa e nove reais)	6.384,00 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais)
6	6	UNID.	1.001.000.01423095 PNEU 90 / 90 R19 - ESPECIFICAÇÃO: 90 / 90 R 19" 52T	TECHNIC - T&C	399,00(trezentos e noventa e nove reais)	2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais)
7	6	UNID.	1.001.000.01423097 PNEU 110 / 90 R17 - ESPECIFICAÇÃO: 110 / 90 R 17"	CINBORG - CB060	349,00(trezentos e quarenta e nove reais)	2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais)
						R\$ 15.848,00

Valor por extenso: **R\$ 15.848,00** (quinze mil oitocentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Edital, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço da empresa;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

RAFAEL
CASCALES
DOS
SANTOS:36
096663826

Página 2 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Transporte;
- 4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.
- 4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.
- 4.4.- É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

- 5.1- O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretário Municipal de Transporte**.
- 5.2- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
- 5.3- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.
- 5.5 - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

RAFAEL
CASCALES
DOS
SANTOS:36
096663826

Página 3 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IGP-M** *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1- Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 - Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs.

7.3- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 - O prazo de entrega é no máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e entregues no local determinado, acompanhado da nota fiscal;

7.5- A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a

Assinado digitalmente por RAFAEL
CASCALES DOS
SANTOS:36
096663826

Assinado digitalmente por RAFAEL
CASCALES DOS
SANTOS:36
096663826
Data: 2022.11.21 13:08:58-0200
Fonte: PDF Visualizador 12.2.2

Página 4 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.6 - As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7 - Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 - Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetua da a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo às expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba/RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega conforme Termo de Referência;

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Transportes** não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Transporte** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

Assinado digitalmente por
RAFAEL CASCALES DOS
SANTOS:36096663826
CPF: 096663826-0
Data: 2022.11.21 13:38:20-0300
Fonte: PDF Reader Versão 12.0.2

Página 5 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

Assinado digitalmente por RAFAEL
CASCALES
DOS
SANTOS:36
096663826

Página 6 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Transporte**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RAFAEL
CASCALES
DOS
SANTOS:36
096663826

Página 7 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 548/2022

Fls. ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sr. Eduardo dos Santos

RAFAEL CASCALES DOS SANTOS
SANTOS:36096663826

VICENZO PNEUS E-COMERCE LTDA

Sr. Rafael Cascales dos Santos

TESTEMUNHAS:

CARLOS A.S. MARTINS
CPF 318799181-53

02394796604

Manoel Paulo Roberto

Página 8 de 8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEEL Nº27, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO MATRÍCULA, MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando uma melhor organização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 2/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer junto com as Unidades Escolares a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares, CEIM Kênia Conceição de Lima e CEIM Nilton Xavier para o ano letivo de 2023.

Artigo 2º Atribuir à Equipe da Supervisão Educacional e o Diretor da Unidade Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula nas Unidades Escolares, visando garantir o pleno atendimento e assestando a continuidade de estudos da demanda escolar.

§1º A equipe da Supervisão Educacional serão responsáveis pela orientação e acompanhamento do processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula, repassando para as Unidades Escolares, todas as orientações, comunicados e procedimentos, dirimindo dúvidas relativas às rotinas de matrículas, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

§2º O Diretor da Unidade Escolar será o responsável pela verificação do processo de renovação ou transferência da matrícula e outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as informações nas documentações da unidade escolar, no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, os dados sempre atualizados, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

CAPÍTULO II

Da Organização da Matrícula

Artigo 3º Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação de matrícula e transferência de alunos entre Unidades Escolares da Rede Municipal ou não, bem como a matrícula nova de alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2023.

CAPÍTULO III

Da Renovação de Matrícula

Artigo 4º A renovação da matrícula para o ano de 2023 nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada no período que compreende de **05/12/2022 a 30/12/2022**.

Artigo 5º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I- 2 fotos 3x4;

II- Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

III- Comprovante de residência atualizado;

CAPÍTULO IV

Da Matrícula por Transferência

Artigo 6º A matrícula por transferência para Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino acontecerá **para aluno com deficiência**, a partir de **02/01/2023**, e **para os demais alunos** a partir de **09/01/2023**.

Artigo 7º Não é permitida a matrícula de alunos com **dependência ou progressão parcial** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- O aluno que vier em regime de dependência ou progressão parcial deve ser considerado **reprovado** no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial, e o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá assinar um documento de ciência, do anexo II.

Artigo 8º A matrícula por transferência obedecerá à disponibilidade de vaga na Unidade Escolar de acordo com o segmento atendido até o **dia 30/09**, **salvo os casos de Mudança de Residência (distrito, município, estado ou país) e encaminhamentos do Ministério Público e Conselho Tutelar**.

Artigo 9º A matrícula por transferência para Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza, para alunos com múltiplas deficiências, será feita mediante avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a partir de **02/01/2023**.

Artigo 10 No ato da matrícula por transferência o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I- Cópia do Registro de Nascimento e/ou Carteira de Identidade;

II- Declaração da escola de origem ou Histórico Escolar;

III- 02 fotos 3x4;

IV- Comprovante de Residência atualizado;

V- Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

VI- Laudo Médico (para alunos com deficiência);

VII- Cópia de Carteira de Identidade, CPF do pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).

VIII- Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa e CPF para alunos maiores de 18 anos,

IX- Cartão do SUS;

X- Bolsa Família;

XI- Caderneta de vacinação (exceto para maiores de 18 anos).

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do aluno** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar, Anexo III.

Artigo 11 O aluno matriculado por transferência deverá apresentar o Histórico Escolar da escola anterior em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**.

Parágrafo único – Após o prazo a Unidade Escolar deverá fazer o processo de classificação do aluno que não comprovou a escolaridade anterior.

CAPÍTULO V

Da Matrícula Nova

Artigo 12 A matrícula Nova para Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e a Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno acontecerá **para aluno com deficiência**, a partir de **02/01/2023**, e **para os demais alunos** a partir de **09/01/2023**, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária de cada nível ou ano de escolaridade da forma que se segue:

I – no Nível 1 (um) da Educação Infantil parcial ou integral - 2(dois) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II – no Nível 2 (dois) da Educação Infantil parcial ou integral - 3(três) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III – no Nível 3 (três) da Educação Infantil parcial ou integral - 4(quatro) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

IV – no Nível 4 (quatro) da Educação Infantil parcial ou integral - 5(cinco) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

V – no 1º Ano de Escolaridade do 1º Segmento do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

VI – na Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno com 15 (quinze) anos completos no momento que ocorrer a matrícula.

§1º É obrigatória, em qualquer época do ano, a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§3º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§4º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Artigo 13 Excepcionalmente, as crianças que, **até o dia 10 de outubro de 2018**, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Artigo 14 O direito à continuidade do percurso educacional é da criança independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Artigo 15 A matrícula nova na Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza, para alunos com múltiplas deficiências, será feita mediante avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a partir de **02/01/2023**.

Artigo 16 A matrícula nova para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para aluno com deficiência acontecerá no período de **02/01/2023**, e para os demais alunos a partir de **09/01/2023**, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária da forma que se segue:

I - nas Fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos no momento que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único – A matrícula nova para Educação de Jovens e Adultos só poderá ocorrer até **25 (vinte e cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia letivo de 2023.

Artigo 17 No ato da matrícula nova o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I-Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento, e/ou Carteira de Identidade;

II-Cópia do Comprovante de Residência (atualizado);

III- 2 fotos 3x4;

IV-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);

V Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

VI- Cópia de Carteira de Identidade, CPF dos o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).

VII- Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa e CPF para alunos maiores de 18 anos,

VIII- Cartão do SUS;

IX-Bolsa Família.

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do aluno** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar, Anexo III.

Artigo 18 A matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser iniciada na semana anterior das demais datas supracitadas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 19 Será assegurado o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§1º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§2º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Artigo 20 No ato da renovação de matrícula, matrícula nova e/ou matrícula por transferência, verificar a criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, sendo a Unidade Escolar responsável em cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 6381/2013 de forma sigilosa, e mantendo o arquivo atualizado com os preenchimentos dos anexos da referida lei.

Artigo 21 Conforme a Resolução CNE/CP nº 01/2018, que institui a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, devendo:

§ 1º O aluno maior de 18 (dezoito) anos solicitar o nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação, através de requerimento, Anexo IV.

§ 2º O aluno menor de 18 (dezoito) anos solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de requerimento, Anexo V.

Artigo 22 Na Educação Infantil para os alunos a partir de 4 anos é exigida a frequência mínima de 60% do total de horas.

Artigo 23 No Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno e da Educação de Jovens e Adultos é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas.

Artigo 24 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de novembro de 2022.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula nº1596



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

PERÍODO	ETAPA
05/12/2022 à 30/12/2022	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA
02/01/2023 à 07/01/2023	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA
A partir de 02/01/2023	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA NA E.M de EDUCAÇÃO ESPECIAL EMANUELA RIBEIRO DE SOUZA *Após avaliação da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer.
A partir de 09/01/2023	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA OS DEMAIS ALUNOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO II

Termo de Ciência

Considerando que no Município de Mangaratiba não é permitida a matrícula de alunos com dependência ou progressão parcial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, eu, _____ portador(a) do RG _____, expedido por _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, tenho ciência que o aluno(a) será considerado reprovado no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial.

Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO III

E.M. : _____

Encaminhamento para o Conselho Tutelar

O(A) senhor(a) _____ esteve
presente nesta Unidade Escolar solicitando vaga para o menor
_____, não apresentando documentação que comprove ser o
pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno.

Encaminhamos o mesmo para as devidas providências deste referido conselho. Informamos
ainda que a vaga estará reservada aguardando a resposta de Vossa Senhoria.

Assinatura do diretor

Obs.: Entregar uma cópia para o encaminhado e guardar uma cópia na unidade escolar, após efetivação
da matrícula colocar na pasta do aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Maiores de 18 anos

Considerando o decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Considerando Resolução CNE/ CEB nº1, de 15 de janeiro de 2018 que Institui Diretrizes Operacionais para procedimentos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional

Considerando o Art. 3º da resolução CNE/CP nº1, de 19 de janeiro de 2018, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para alunos maiores de 18 (dezoito).

Ano Letivo: _____ Ano de Escolaridade: _____ Semestre: _____

Eu, _____, RG _____
_____, expedido por _____, CPF nº _____
_____, nascido em ____/____/____, na cidade _____
_____, do Estado _____, com certidão de nascimento/casamento de nº _____ venho requerer () **INCLUSÃO** / () **EXCLUSÃO**
do meu **NOME SOCIAL** no cadastro de matrícula desta Instituição de Ensino.

Nome Social

Assinatura do (a) requerente – Identificação Civil

Local/ data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO V

Unidade Escolar _____

INEP : _____

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Menores de 18 anos

Considerando o decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Considerando Resolução CNE/ CEB nº1, de 15 de janeiro de 2018 que Institui Diretrizes Operacionais para procedimentos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional

Considerando o Art. 4º da resolução CNE/CP nº1, de 19 de janeiro de 2018, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para alunos menores de 18 (dezoito), podendo ser solicitado a qualquer momento por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ano Letivo: _____ Ano de Escolaridade: _____ Semestre: _____

Eu, _____, RG _____,

expedido por _____, CPF nº _____, como representante legal e

responsável pela matrícula, venho requerer () INCLUSÃO / () EXCLUSÃO do **NOME SOCIAL**

_____, no cadastro de matrícula desta Instituição de

Ensino do **menor** _____ nascido em

_____, na cidade _____, do Estado _____, com certidão de nascimento

de nº _____

RG de nº _____ expedido por _____, CPF nº _____

_____.

Assinatura do (a) Requerente

_____/_____/_____
Local/ data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEEL Nº 28, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DE MANGARATIBA – CEIM, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando uma melhor organização nos Centros de Educação Infantil Municipal - CEIM da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 2/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer junto com a Direção dos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIM a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos à permanência de alunos nos Centros de Educação Infantil Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para o ano letivo de 2023, excetuando o **CEIM Kênia Conceição de Lima e CEIM Nilton Xavier**.

Artigo 2º Atribuir à Equipe da Supervisão Educacional e o Diretor da Unidade Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula nas Unidades Escolares, visando garantir o pleno atendimento e assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

§1º A Equipe da Supervisão Educacional serão responsáveis pela orientação e acompanhamento do processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula, repassando para as Unidades Escolares, todas as orientações, comunicados e procedimentos, dirimindo dúvidas relativas às rotinas de matrículas, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

§2º O Diretor da Unidade Escolar será o responsável pela verificação do processo de efetivação, renovação ou transferência da matrícula e outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as informações nas documentações da unidade escolar, no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, os dados sempre atualizados, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

Artigo 3º A renovação de matrícula dos alunos dos Centros de Educação Infantil Municipal de Mangaratiba deverão obedecer ao período estabelecido por esta Portaria.

Artigo 4º A renovação da matrícula para o ano de 2023 nos Centros de Educação Infantil Municipal da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada no período que compreende de **05/12/2022 a 30/12/2022**.

Parágrafo único - Na renovação de matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá apresentar-se à Unidade de Ensino na qual seu(s) filho(s) esteja(m) matriculado(s) a fim de confirmar todos os dados necessários para a atualização do cadastro e formalização da matrícula de forma a garantir a continuidade dos estudos.

Artigo 5º O processo para admissão de novos alunos nos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIM para o ano de 2023 está sendo regido pelo Edital nº 02/SMEEL/2022.

Artigo 6º A matrícula só poderá ser considerada renovada após o comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) ao CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal.

Artigo 7º No ato da renovação de matrícula, o responsável pelo aluno deve apresentar:

I-2 fotos 3x4;

II-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);

III-Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

IV-Comprovante de residência atualizado;

V- Caderneta de Vacinação (atualizada).

Artigo 8º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou o responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) será informado de que, caso o aluno tenha 30 (trinta) faltas consecutivas sem justificativa através de documento legal, estará automaticamente desligado do CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal, Anexo I.

Parágrafo único- Na ocasião da perda da vaga, os alunos de Nível 2 poderão ser remanejados para alguma Unidade Escolar próxima de sua residência e que ofereça vaga para a turma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

pretendida, e os alunos de Berçário A, Berçário B e Nível I deverão tentar o reingresso aos Centros de Educação Infantil Municipal mediante novo processo de admissão.

Artigo 9º No ato da renovação de matrícula, matrícula nova e/ou matrícula por transferência, verificar a criança que não possua paternidade estabelecida, sendo a Unidade Escolar responsável em cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 6381/2013 de forma sigilosa, e mantendo o arquivo atualizado com os preenchimentos dos anexos da referida lei.

Artigo 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 16 de novembro de 2022.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula nº1596



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

ANEXO I

CEIM _____

NOTIFICAÇÃO ESCOLAR

Eu, _____,
portador do CPF _____, responsável legal na forma civil e do Estatuto
da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) pelo (a) aluno(a)
_____, estou
ciente de que, em caso de 30 (trinta) de faltas consecutivas sem justificativa de documento legal,
o(a) aluno(a) estará automaticamente desligado(a) desta unidade escolar.

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 29, de 21 de novembro de 2022.

Nomeia a Comissão de Pais e Responsáveis que participarão do processo de reestruturação do Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico - CEMAP e da criação do Núcleo de Acolhimento Especializado - NAE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Pais e Responsáveis que participarão dos processos de reestruturação do Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico - CEMAP e da criação do Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE:

- Adriana Cristina Teixeira Lopes
- Camila Simão Cavalcante
- Márcia Cristina de Oliveira Silvestre
- Renato Braga dos Santos Siqueira
- Virgínia Maria da Silva
- Viviane Villela de Souza Sampaio

Art. 2º A reestruturação do Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico - CEMAP e da criação do Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE, será realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 21 de novembro de 2022.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matr. 1596



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal